



RESOLUÇÃO Nº 25/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARANDAÍ – MG

APROVA CAPACITAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei Municipal nº 1875/2008, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 299/2019 – sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.341/2017 sobre a necessidade de investir em capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO O Pacto da Escuta Protegida assinado em 13 de junho de 2019, envolve os atos públicos de proteção da criança vítima de violência, desde os órgãos e entidades que constituem a rede de proteção da criança até órgãos como Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 que Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de

Joel Reis de Azevedo

25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

CONSIDERANDO ata nº 189/2024, lavrada em 08/05/2024, oriunda da reunião ordinária do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º autorizar o custeio da capacitação sobre atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada no município de Carandaí-MG que será realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2024, no auditório da prefeitura municipal de Carandaí.

Art. 2º A proposta comercial de menor valor foi a do Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, CNPJ: 46.757.247/0001-58.

Art. 3º O valor da capacitação será de R\$ 12.487,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais), devendo ser custeadas com recursos do FIA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 04 de junho de 2024.



José Resende Baeta
Presidente do CMDCA